



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Condeúba

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2960

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Condeúba publica:

- Termo de Adjudicação Pregão Eletrônico SRP 031/2021
- Termo de Homologação Pregão Eletrônico SRP 031/2021
- Extrato da Ata de Registro de Preços 001/2022 Pregão Eletrônico SRP 031/2021
- Ata de Registro de Preços 001/2022 Pregão Eletrônico 031/2021

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212  
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021**

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração e gerenciamento e controle, com cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e execução de serviços, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Condeúba, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação por apresentação de recurso, conforme Ata da Disputa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Insc. Estadual nº 623.051.405.115, Insc. Municipal nº 72270, com sede a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br), Representante Legal: Sirlene Cardoso Minganti

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO COM A INCIDENCIA DA TAXA DE ADM/DESCONTO
Taxa de administração negativa de 28,00 % sobre o valor total anual estimado	R\$ 2.721.973,31	R\$ 1.959.820,78

Condeúba – BA, 05 de janeiro de 2022.

**Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento**  
Pregoeira



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA** em conjunto com **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das atribuições que são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017 e alterações posteriores, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, onde o Sra. Pregoeira adjudicou o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração e gerenciamento e controle, com cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e execução de serviços, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Condeúba, à licitante:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Lote 01 no valor de R\$ 2.721.973,31 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) a uma taxa de administração/desconto negativo de 28,00%, correspondendo ao valor de R\$ 1.959.820,78 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Condeúba – BA, 05 de janeiro de 2022.

***Antônio Alves de Souza***

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

***Silvan Baleeiro de Sousa***

Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212  
CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021**

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração e gerenciamento e controle, com cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e execução de serviços, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

**Validade:** 12 meses, ou seja, de 05/01/2022 a 05/01/2023.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Insc. Estadual nº 623.051.405.115, Insc. Municipal nº 72270, com sede a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br), Representante Legal: Sirlene Cardoso Minganti

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO COM A INCIDENCIA DA TAXA DE ADM/DESCONTO
Taxa de administração negativa de 28,00 % sobre o valor total anual estimado	R\$ 2.721.973,31	R\$ 1.959.820,78

Condeúba – BA, 05 de janeiro de 2022.

Instituição Gerenciadora: Normando Pereira de Brito, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte

Detentora da Ata: Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30 – Sirlene Cardoso Minganti



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA**

**Pregão Eletrônico nº 031/2021**

**Processo Administrativo Nº 089/2021**

**Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.**

**Vigência: 05/01/2022 a 05/01/2023.**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM CARTÕES MAGNÉTICOS OU OUTRO SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTEMPLE TODAS AS EXIGÊNCIAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede do **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04 e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Insc. Estadual nº 623.051.405.115, Insc. Municipal nº 72270, com sede a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, representada pela **SRA. SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, casada, Analista de Licitação, Documento de Identificação nº 26.813.241-0 SSP-SP e CPF nº 260.464.618-80, residente e domiciliada Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 089/2021, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada na intermediação de serviços de administração e gerenciamento e controle, com cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e execução de serviços, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Condeúba**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Serviço, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

### 2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, sob anuência da Prefeitura Municipal de Condeúba/BA.
- 2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, Secretaria de Ação Social.

### 3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Da Requisição:

- 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Serviço (AS), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 3.1.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de serviço), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
- 4.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- 4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## **5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

- 5.1.** O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Insc. Estadual nº 623.051.405.115, Insc. Municipal nº 72270, com sede a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br), Representante Legal: Sirlene Cardoso Minganti

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO COM A INCIDENCIA DA TAXA DE ADM/DESCONTO
Taxa de administração negativa de 28,00 % sobre o valor total anual estimado	R\$ 2.721.973,31	<b>R\$ 1.959.820,78</b>

**5.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Condeúba/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.

**6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do serviço do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

**6.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 6.6.** A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Condeúba, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **7. FORMA DE FORNECIMENTO:**

- 7.1.** O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Serviço – AS, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo para o serviço de acordo com a legislação vigente.

#### **8. DO PAGAMENTO:**

- 8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema do Banco do Brasil ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 8.3.1.** Constatando-se, junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7.** Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Licitações para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil.

**8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:**

**9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

**9.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 9.3.** O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

#### **10. DAS PENALIDADES:**

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 11.2** A contratada deverá disponibilizar uma rede de empresas credenciadas que atendam em todas as localidades mencionadas neste Termo de Referência, imprescindível ao atendimento destas atribuições assegurando a correta manutenção dos veículos.
- 11.3** Região de disponibilidade de rede de empresas credenciadas:



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**11.3.1** Condeúba - BA;

**11.3.2** Vitória da Conquista - BA;

**11.3.3** Salvador - BA;

**11.3.4** Demais cidades da região Sudoeste do Estado da Bahia, sugeridas pela Contratante.

**11.4** A contratação deverá atender as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam manutenção e reposição de peças, pneus, acessórios bem como a realização dos serviços inerentes a boa conservação destes, englobando no mínimo:

**11.4.1** Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

**11.4.1.1** Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

**11.4.1.2** Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

**11.4.1.3** Reposição do nível do óleo do motor;

**11.4.1.4** Serviço de conserto/troca de pneus;

**11.4.1.5** Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

**11.4.1.6** Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão de pequeno porte e ônibus;

**11.4.1.7** Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota.

**11.4.2** Manutenção preventiva e corretiva:

**11.4.2.1** Serviço de manutenção mecânica/elétrica;

**11.4.2.2** Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral;

**11.4.2.3** Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios).

**11.4.3** Alinhamento e Balanceamento:

**11.4.3.1** Serviços de alinhamento de direção;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 11.4.3.2** Serviços de balanceamento de rodas;
- 11.4.3.3** Serviços de cambagem, caster e convergência;
- 11.4.3.4** Serviços de troca e remendo de pneus;
- 11.4.3.5** Serviços de desempenho de rodas.
- 11.4.4** A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:
- 11.4.4.1** Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- 11.4.4.2** Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 11.4.4.3** Lubrificação de veículos;
- 11.4.4.4** Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- 11.4.4.5** Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- 11.4.4.6** Substituição de itens de motor;
- 11.4.4.7** Limpeza de motor e bicos injetores;
- 11.4.4.8** Regulagem de bombas e bicos injetores;
- 11.4.4.9** Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- 11.4.5** Já a manutenção corretiva e pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras e concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correções de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:
- 11.4.5.1** Serviços de retífica de motor;
- 11.4.5.2** Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 11.4.5.3** Serviços de instalação elétrica;
- 11.4.5.4** Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 11.4.5.5** Capotaria;
- 11.4.5.6** Tapeçaria;
- 11.4.5.7** Funilaria e pintura;
- 11.4.5.8** Serviços no sistema de arrefecimento;
- 11.4.5.9** Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 11.4.5.10** Aplicação de película de segurança;
- 11.4.5.11** Instalação de sistema de som.
- 11.5** Os serviços serão prestados diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de serviços realizado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Transporte.
- 11.6** Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.7** A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários, exceto peças de desgaste (lâminas e unhas), desde que sejam comprovadamente novas, verificadas através de vistoria e documento fiscal de aquisição das mesmas pela Contratada.
- 11.8** A Contratada responsabiliza-se pelo fornecimento de Combustível, insumos, manutenções e mão de obra (operador) necessários para a realização dos serviços.
- 11.9** As máquinas, com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria, na planilha diária individual de controle das máquinas e caminhão caçamba.
- 11.10** As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a CONTRATADA substituir aquelas que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

após a notificação formal da solicitante. A nova máquina deverá atender às exigências do Termo de Referência.

- 11.11** A Contratada se obriga a socorrer as máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização do encarregado da Prefeitura.
- 11.12** No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 11.13** Os locais e horários serão indicados pelo solicitante.
- 11.14** O Prazo de execução será de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de serviço. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pelo órgão solicitante.
- 11.15** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.16** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.17** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.17.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.18** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO:**

**12.2** Os serviços seguirão as seguintes condições:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 12.2.1** Promover o gerenciamento informatizado, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando a manutenção dos veículos e máquinas e aquisição de peças e outros, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:
- 12.2.1.1** Rede de Oficinas para a prestação de serviços e produtos necessários a manutenção corretiva e preventiva, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato.
- 12.2.1.2** **A prestação do objeto deste Termo deve ser atendida em todo Estado da Bahia.**
- 12.2.1.3** Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.
- 12.2.1.4** Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a **CONTRATADA** garantir que os preços dos produtos e serviços nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.
- 12.3** A empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento de cartões, que servirão para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 12.4** A quantidade estimada de cartões e a definição do valor do crédito e dos valores faciais será de acordo com o discriminado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura de Condeúba;
- 12.5** Deverão ser considerados os elementos seguintes na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas:
- 12.5.1** Concessionárias na capital e em cidades do Estado da Bahia para atendimento dos veículos e máquinas conforme relacionados neste termo.
- 12.5.2** Oficina de funilaria e pintura;
- 12.5.3** Loja de autopeças;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 12.5.4** Serviço de condicionador de ar;
- 12.5.5** Serviço de alinhamento e balanceamento;
- 12.5.6** Serviço de borracharia;
- 12.5.7** Serviço de lubrificação;
- 12.5.8** Serviço de capotaria;
- 12.5.9** Serviço de retífica de motores;
- 12.5.10** Serviço de inspeção veicular;
- 12.5.11** Serviço de mecânica geral;
- 12.5.12** Serviço de manutenção elétrica;
- 12.5.13** Serviço de reboque;
- 12.5.14** Outros necessários a execução do objeto desta licitação.
- 12.6** Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo/máquina, contendo: identificação, tipo de produto/serviço, local, hora, data de cada manutenção, etc.
- 12.7** Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos/máquinas ou excluídos veículos/máquinas listados na relação constante deste Termo. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.8 Na prestação dos serviços a credenciada deverá:**
- 12.8.1** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção das frotas de transportes e máquinas da Prefeitura, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo e máquina;
- 12.8.2** Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- 12.8.3** Devolver os veículos e máquinas para a unidade de transportes da Prefeitura em perfeitas condições de funcionamento;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 12.8.4** Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela unidade de transportes da Prefeitura, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado por esta unidade de transportes;
- 12.8.5** Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos, originais ou marcas recomendadas pelo fabricante;
- 12.8.6** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a unidade de transportes da Prefeitura;
- 12.8.7** Atender com prioridade as solicitações da unidade de transportes da Prefeitura, para a execução de serviços;
- 12.8.8** Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação desta unidade de transportes;
- 12.8.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade de transportes da Prefeitura;
- 12.8.10** Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da unidade de transportes da Prefeitura;
- 12.8.11** Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos e máquinas, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por pelos fiscais de contrato designados pela área de transporte da Prefeitura;
- 12.8.12** Receber e inspecionar o veículo e máquina da unidade de transportes da Prefeitura;
- 12.8.13** Enviar a unidade de transportes da Prefeitura, pela internet, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, descrição dos serviços necessários a serem aplicados no veículo e máquina, com a descrição de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- 12.8.14** Executar os serviços, se autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela unidade de transportes da



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

Prefeitura, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da área de transportes da Prefeitura;

- 12.8.15** Fornecer peças e componentes novos e originais para todos os veículos e máquinas da frota da unidade de transportes da Prefeitura, quando necessária a substituição;
- 12.8.16** Disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados;
- 12.8.17** Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

### **13. DA SISTEMÁTICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- 13.2** A empresa a ser contratada deverá ser especializada no serviço de gestão de frota com fornecimento de peças em geral e serviços mecânicos, mediante o fornecimento de meio de pagamento e rede de estabelecimentos credenciados e/ou acesso a aquisição dos materiais/serviços através de processo sistêmico e com as devidas travas de segurança.
- 13.3** A CONTRATANTE designará servidor para ter acesso ao sistema de gestão de compras da empresa CONTRATADA.
- 13.4** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE login, senha e o acesso às funcionalidades necessárias para a realização da atividade, sendo necessário que esta disponha, no mínimo, de computador com acesso a internet.
- 13.5** Os serviços de gerenciamento da empresa CONTRATADA deverão contemplar ferramenta de cotação de melhor preço.
- 13.6** A CONTRATANTE acessará o sistema de gestão de compras da CONTRATADA e abrirá uma requisição de compra, discriminando o material a ser fornecido.
- 13.6.1** Deverá ser possibilitado à CONTRATANTE selecionar quais estabelecimentos da rede credenciada da CONTRATADA irão receber as requisições, em número ilimitado.
- 13.7** A CONTRATANTE deverá receber, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as cotações dos estabelecimentos credenciados selecionados que possuam o material.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 13.8** O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a alteração do escopo da ordem de compra durante o processo de cotação, com vistas a conferir a CONTRATANTE a possibilidade de incluir ou suprimir itens e/ou alterar o seu quantitativo.
- 13.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, através do seu sistema de gestão, o acesso à tabela de preços, para fins de verificação da adequação dos preços dos produtos e serviços cobrados pelos estabelecimentos.
- 13.10** Após a abertura da ordem de serviço, a CONTRATANTE poderá negociar diretamente com o estabelecimento com vistas à obtenção de um melhor preço.
- 13.11** A CONTRATANTE selecionará, dentro de um universo de, no mínimo, 03 (três) cotações, aquela que apresentar o melhor preço e aprovará a ordem de compra.
- 13.12** O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a realização de compra de materiais distintos, ou de um mesmo material, em mais de um estabelecimento credenciado, de acordo com os critérios de economicidade e a necessidade para o cumprimento das finalidades do município.
- 13.13** Após a aprovação da ordem de compra, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em seu sistema de gestão via *web*, a nota fiscal/fatura no valor correspondente ao(s) produto(s) selecionado(s), acrescido da taxa de administração cobrada pela gestão do serviço, que incidirá sobre o valor total da compra.
- 13.14** A CONTRATANTE pagará a nota fiscal/fatura após a sua disponibilização no sistema de gestão.
- 13.15** A CONTRATADA será a única responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados, no valor integral do(s) produto(s) fornecido(s), não havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.
- 13.16** O sistema deverá identificar automaticamente a quitação das faturas/notas fiscais.
- 13.17** A entrega poderá ser única ou fracionada, a depender das necessidades da prefeitura.
- 13.18** A CONTRATADA deverá possibilitar a disponibilização dos dados via TXT ou Webservice, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

**13.19** A empresa a ser contratada deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ministrar treinamento aos gestores do contrato junto a prefeitura com vistas a orientá-los sobre as funcionalidades e o modo de operacionalização do sistema de compras.

**13.20** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o contato com atendimento mínimo das 07:00 às 22:00 horas, todos os dias do ano.

**13.21** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a disponibilização dos relatórios gerenciais que se mostrem necessários para o acompanhamento do contrato (ex.: relatório de pagamentos, etc), definido, ainda, os indicadores que deverão ser utilizados de acordo com a necessidade do caso.

#### **14. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES:**

**14.2** A **CONTRATADA** disponibilizará à Prefeitura Municipal, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

**14.3** Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de manutenção e aquisição de produtos de cada um dos veículos e máquinas da frota.

**14.4** O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a Prefeitura indicar.

**14.5** O sistema deverá permitir a informatização dos dados de aquisição de produtos e serviços, custos, identificação do veículo/máquina, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade, datas e horários, além dos serviços e produtos adquiridos.

**14.6** A **CONTRATADA** deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos/máquinas e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

**14.7** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o **CONTRATANTE** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

- 14.8** A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 14.9** Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do **CONTRATANTE**, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela **CONTRATADA**.
- 14.10** Os equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, responsável pelo gerenciamento do Contrato.
- 14.11** O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento;
- 14.12** Auto-Gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas, por meio de sistema de controle integrado da manutenção, que compreende o atendimento, a orçamentação dos materiais e serviços especializados de manutenção mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofaria e alinhamento/balanceamento e desempenho de rodas, nos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, compreendendo:
- 14.12.1** Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e máquina e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte;
- 14.12.2** Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a unidade de transportes da Prefeitura, pela Internet.
- 14.12.3** Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da **CONTRATADA**;
- 14.12.4** Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a unidade de transportes da Prefeitura só aceitará como credenciada pela **CONTRATADA** as oficinas que disponham dos seguintes requisitos





Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

mínimos abaixo especificados, salvo no interior onde não há rede com capacidades exigidas:

- 14.12.5 Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;
- 14.12.6 Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- 14.12.7 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- 14.12.8 Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 14.12.9 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 14.12.10 Ter profissionais treinados, capacitados e com habilitação para prestar os serviços.

## 15. DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

- 15.2 Caso a contratada opte por disponibilizar cartões magnéticos a serem usados para realização de serviços e aquisição de peças dos veículos e máquinas descritas neste Termo.
  - 15.2.1 O quantitativo de cartões magnéticos estimados para a Administração será de 15 (quinze) unidades;
- 15.3 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo/máquina e/ou servidor, de forma que impeça a manutenção e/ou aquisição de produtos por parte de outros veículos/máquinas e/ou servidores que não sejam autorizados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre as manutenções, aquisições, veículos, máquinas e condutores/servidores.
- 15.4 Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.5 O uso indevido do cartão magnético do veículo/máquina, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela **CONTRATADA**.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 15.6** A **CONTRATADA** disponibilizará cartões magnéticos para identificação dos veículos/máquinas e realização das manutenções/aquisições na rede credenciada, sem ônus ao **CONTRATANTE** no primeiro fornecimento.
- 15.7** Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, individualmente, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 15.7.1** Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 15.7.2** Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- 15.7.3** Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.
- 15.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).

## 16. DOS PRAZOS

- 16.2** Caso haja fornecimento de cartões magnéticos, estes deverão ser para servidores indicados pela Prefeitura para atendimento da frota de veículos e máquinas, conforme constante neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
- 16.3** A implantação do sistema de gerenciamento dos veículos e máquinas, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pelo **CONTRATANTE**, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.
- 16.4** O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA** não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.
- 16.5 Dos prazos e especificações da execução dos serviços:**
- 16.5.1 Manutenção operacional:** máximo de 2 (dois) dias úteis. Deverão ser efetuadas sempre que se fizerem necessárias, quando os veículos e máquinas apresentarem falhas consideradas leves, no que se refere a: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador;



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cinto de segurança; extintor de incêndio etc.

**16.5.2 Manutenção preventiva:** máximo de 4 (quatro) dias úteis, além do prazo de entrega pelo(s) fornecedor(es) das peças eventualmente necessária(s), devidamente justificada. Serão realizadas periodicamente, programadas pelo Setor de Transportes, de acordo com seu planejamento e cronograma de manutenção dos veículos e máquinas, atendendo às recomendações dos fabricantes.

**16.5.3 Manutenções Corretivas:** máximo de 4 (quatro) dias úteis, objetivando recuperar os veículos e máquinas para retornarem às condições normais de circulação.

**16.5.4** Todos os serviços prestados deverão obrigatoriamente possuir garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data de sua entrega à Prefeitura. Se dentro desse prazo houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será feito sem custo para a CONTRATANTE.

#### **17. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS:**

**17.2** Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelas redes credenciadas, com a finalidade de orientar as aquisições do contratante pelo critério do menor preço.

**17.3** Os serviços de gerenciamento deverão contemplar ferramenta de cotação de melhor preço.

**17.3.1** O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

#### **18. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**18.2** O prazo de entrega dos produtos é de até 03 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.

**18.3** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

**18.4** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 18.5** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 18.6** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Transporte. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 18.7** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 18.8** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 18.9** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.10** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 18.10.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 18.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **19. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:**

- 19.2** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 19.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 19.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 19.5** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 19.6** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 19.7** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 19.8** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 19.8.1** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 19.9** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **20. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.2** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

**20.2.1** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 20.2.1.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 20.2.1.2** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 20.2.1.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 20.2.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 20.2.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 20.2.1.6** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 20.2.1.7** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 20.2.1.8** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 20.2.1.9** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1.1.1, 20.1.1.2, 20.1.1.3, 20.1.1.4, 20.1.1.6 e 20.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 20.4** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 20.4.1** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 20.4.1.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 20.5** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 20.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 20.7** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

#### **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 21.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 21.2.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 21.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.2.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 21.2.4** Garantir de que todo produto tenha sido realmente adquirido por servidor indicado.
- 21.2.5** Garantir que não possam ser realizadas aquisições por servidores que não estejam cadastrados.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 21.2.6** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.
- 21.2.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.2.8** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.
- 21.2.9** Fornecer suporte técnico para o sistema.
- 21.2.10** Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- 21.2.11** Treinar e capacitar os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** para a utilização de todos os recursos do sistema;
- 21.2.12** Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato.
- 21.2.13** Fornecer somente produtos de qualidade que se enquadre dentro das normas legais de segurança. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 21.2.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.2.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.2.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 21.2.17** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 21.2.18** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 21.2.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.2.20** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 21.2.21** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 21.2.22** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **22.1. São obrigações da Contratante:**

- 22.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 22.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 22.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 22.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 22.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 22.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 22.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **23. FONTE DE RECURSO**

- 23.1.** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 23.2.** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 24.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 24.2.** Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Condeúba se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 24.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 
- 24.4.** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 24.5.** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 24.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 24.7.** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 24.8.** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 24.9.** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 24.10.** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 24.11.** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 24.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 24.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 24.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 014/17.
- 24.15.** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 24.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 24.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 014/2017 e demais legislação aplicável.

Condeúba - BA, 05 de janeiro de 2022.

***Normando Pereira de Brito***

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte

Detentora da Ata Geral - Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE  
DE CONDEÚBA

Titular Responsável / Registro de Preços

Instituição Gerenciadora

***Antônio Alves de Souza***

Autoridade Competente

***Josiel Eduardo dos santos***

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53" A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Representante Legal: Sirlene Cardoso Minganti

Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: